



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Canaã dos Carajás  
Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos  
Carajás – IDURB



## Contrato

### CONTRATO N.º 20251054

Processo Administrativo de Contratação Direta n.º 0029-2025-IDURB

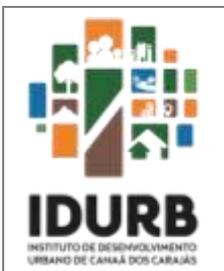
Dispensa de Licitação n.º 006/2025

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM  
ENTRE SI O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO  
URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS E A EMPRESA  
INTERACT SOLUTIONS LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF  
Nº 03.339.370/0001-46.**

CONTRATANTE: **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS**, autarquia municipal, sediada na Av. São João, s/nº, Qd. 41–C Jardim Europa I, CEP: 68.356-905, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **11.487.685/0001-69**, neste ato representado pelo Presidente o Sr.º Geam Meirey Ferreira dos Santos, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Canaã dos Carajás, portador da Carteira de Identidade n.º 2342753 SSP/PA, inscrito no CPF, sob o n.º 264.740.692-87, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **INTERACT SOLUTIONS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida Carlos Fett Filho, n.º 47, Sala 302, CEP: 95.900-038, Bairro Centro, município Lajeado – RS, inscrita no CNPJ nº 03.339.370/0001-46, neste ato representada pelo Sr.º Fábio André Frey, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 8049271251 SSP/RS, e inscrito no CPF sob o n.º 436.167.710-72, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da Modalidade Dispensa de Licitação nº 006/2025, Processo Administrativo de Contratação Direta n.º 0029-2025-IDURB, que faz parte integrante e complementar deste Contrato como se nele tivesse contido, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133, de 01-04-21, e suas alterações posteriores, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

#### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de uso de software, incluindo serviços de implantação, treinamento, suporte e manutenção, visando à gestão da qualidade e à otimização dos processos estratégicos do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás (IDURB).



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Canaã dos Carajás  
Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos  
Carajás – IDURB



## Contrato

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quant.	V. Unitário	V. Total
1	Locação, Suporte, Manutenção Mensal e Atualização do Sistema	Mês	12	R\$ 4.200,00	R\$ 50.400,00
2	Projeto de Implantação, Treinamento e Acompanhamento – 80 horas	Mês	12	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
Soma Total em R\$				R\$ 54.000,00	

## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

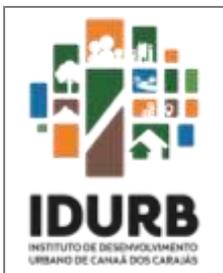
**2.1** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da **CONTRATADA**:

- a) atender prontamente os chamados técnicos do **CONTRATANTE**;
- b) executar a entrega somente por profissional técnico qualificado da própria empresa
- c) acondicionar adequadamente os bens defeituosos e os reparados que necessitarem ser deslocados;
- d) configurar e ativar os equipamentos, atendendo integralmente às características e às necessidades do **CONTRATANTE**, responsabilizando-se por todas as conexões, materiais, equipamentos, acessórios e mão-de-obra necessária para o seu perfeito funcionamento;
- e) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- f) responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- g) manter, durante a execução do Contrato, as Certidões Negativa da empresa atualizada;
- h) substituir quaisquer produtos que não estejam dentro do padrão de qualidade ou que comprometam bom estado de conservação dos equipamentos de informática do **CONTRATANTE**;

**2.2** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 são obrigações da **CONTRATANTE**:

I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

II Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Canaã dos Carajás  
Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos  
Carajás – IDURB



## Contrato

III Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

V A **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem como, pagar pela prestação dos serviços e peças adquiridas.

### 3 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Diretoria Administrativa e Financeira.

### 4 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor global do serviço, ora contratado é de **R\$ 54.000,00** (Cinquenta e Quatro Mil Reais).

4.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 – O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

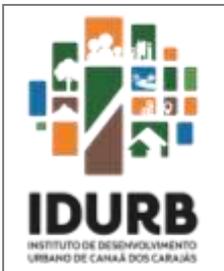
4.5 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.6 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

### 5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com moeda nacional, fixo e irrevogável.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto na Lei 14.133/21.



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Canaã dos Carajás  
Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos  
Carajás – IDURB



## Contrato

**5.3** – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Autarquia, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**5.3** – Após o interregno de um ano o preço inicial poderá ser reajustado, mediante a aplicação do índice **IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Tendo como data base 23/10/2026.

## 6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

**6.1** - O prazo do contrato de 24 de Outubro de 2025 à 24 de Outubro de 2026 a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 14.133/21.

## 7 - CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

**7.1** - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: **18 – Instituto de Desenvolvimento Urbano; 18.19 – Instituto de Desenvolvimento Urbano; 15 122 1315 2.186 – Manter o Instituto de Desenvolvimento Urbano IDURB; 3.3.90.40.00 – Serviços Tecnologia Informação/Comunicação – PJ**, da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025.

## 8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela **CONTRATADA**, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas na Lei nº 14.133/21, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e contratar com entidades da Administração Pública Estadual;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

IV – Aplicação das sanções administrativas descritas no Edital em referência.

## 9 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

**9.1** - A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescisão nos termos da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Canaã dos Carajás  
Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos  
Carajás – IDURB



## Contrato

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão também se submeterá ao regime previsto na Lei nº 14.133/21 e suas alterações;

### 10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste Contrato.

### 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Contrato vigorará do dia 24/10/2025 à 24/10/2026.

### 12 - CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem de comum acordo a Comarca de Canaã dos Carajás-PA, cujo Foro é o único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões, inclusive as relativas à cobrança de qualquer importância aqui avençada, que porventura surjam na execução do presente contrato e não forem sanadas pela via administrativa.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam este, em três vias de igual teor e forma.

Canaã dos Carajás – PA, 24 de Outubro de 2025.

Geam Meirey Ferreira dos Santos  
Presidente  
Portaria–GP 249/2025  
Representante Legal do **CONTRATANTE**

**INTERACT SOLUTIONS LTDA**  
CNPJ/MF nº 03.339.370/0001-46  
Fábio André Frey  
CPF sob o n.º 436.167.710-72

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: